



Acórdão n.º 36 - 2017/2018

N.º Processo: 36/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 8.ª

Data: 16 de Dezembro de 2017 - Hora: 18:30 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataç o acorda o seguinte:

  objecto do presente Acórd o o jogo de P lo Aqu tico em refer ncia, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumar ssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relat rio dos  rbitros subscrito por Jos  Barradas e Ricardo Saraiva, no qual, com relev ncia disciplinar, se refere que "**O cron metro do tempo de ataque n o se utilizou por avaria ap s o in cio do jogo. A aparelhagem de som tamb m n o foi utilizada por avaria embora se encontrasse no local e estando igualmente presentes o speaker.**"





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. No jogo dos autos incumbia ao Sporting Clube de Portugal (SCP), enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório do marcador de tempo de ataque, em correctas condições de funcionamento, bem como da necessária aparelhagem para efeitos de apresentação, pelo speaker, das equipas, de acordo com o protocolo oficial do jogo, termos do disposto nos artigos 18.º, n.º 3, alínea g), e 35.º n.ºs 1 e 2, do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.1 Dispõe o n.º 5 do mencionado artigo 18.º que "O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros ..." caso não forneça aquele marcador de tempo ou não o apresente em correctas condições de funcionamento e utilização, sendo que o n.º 3 do referido artigo 35.º estabelece que "A falta de apresentação de speaker, quando seja obrigatório, por parte do clube visitado, constitui infracção disciplinar punível com multa de 50 a 250 euros."

3.2 Apesar do Sporting Clube de Portugal não ter apresentado justificação para as avarias, quer do cronómetro de tempo de ataque, que avariou após o início do jogo, quer da indispensável aparelhagem de som para efeitos de apresentação das equipas por speaker, que se encontrava presente no local, o Conselho de Disciplina, porque não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, que sabe sensíveis, desconhecendo se ocorreu negligência por parte da equipa visitada na manutenção dos mesmos e com a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento daqueles, decide arquivar os presentes autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.





Elaborado em 3 de Janeiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

